



C0074010A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.953, DE 2019

(Do Sr. Frei Anastacio Ribeiro)

Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-696/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público federal, o cidadão desempregado ou que comprove renda per capita familiar de até (2) dois salários mínimos.

§ 1º - O candidato comprovará a condição de desempregado mediante, pelo menos, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º - No Edital do respectivo concurso constarão as informações relativas ao procedimento para inscrição do isento de que trata esta lei, bem como os documentos exigidos para comprovação da renda per capita familiar ou desemprego.

Art. 2º - A utilização de informações falsas para consecução indevida da isenção garantida por esta Lei, devidamente apurada pelo Poder Judiciário, após o trânsito em julgado, além das penas previstas pela lei, implicará na vedação a que o requerente efetive inscrição em concurso federal pelo prazo de 18 meses.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto trata de fazer justiça social e busca dar condições de acesso ao concurso público por quem precisa de emprego e não tem condições financeiras sequer de pagar a taxa de inscrição para a realização das provas.

O atual Governo tem como uma de suas metas priorizar a área social, qualificar e melhorar os servidores e profissionais para atuarem nos serviços públicos, e isso deve se dar a princípio através de concursos públicos. Nesse sentido, para que se garanta acesso àquelas pessoas que, não apresentam condições financeiras, embora dotadas de capacidade e formação para participar e se inscreverem em concursos públicos, é que apresentamos esta propositura numa tentativa de abrir horizontes para que todos tenham os mesmos direitos de participação.

Também, como é fácil de constatar, existem milhares de vagas sendo oferecidas para cidadãos que queiram ingressar no serviço público, no entanto as taxas de inscrições têm sido, na maioria das vezes, o grande inibidor para que os trabalhadores desempregados possam fazer a inscrição.

Baseado nessas argumentações é que esperamos dos nossos pares compreensão na votação e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019

**Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal PT/PB**

FIM DO DOCUMENTO